



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## LEI Nº 5.446 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

De autoria do vereador Joster Aparecido Melo

“Institui a Semana da Campanha Municipal de prevenção a queimaduras e dá outras providências”.

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Institui no Município a semana de campanha de prevenção a queimaduras.

**Paragrafo único.** A semana que trata o caput deste artigo será sempre a 1ª (primeira) semana do mês de junho de cada ano, devendo ser incluída no rol de eventos municipais.

**Art. 2º** - A campanha terá seu foco na orientação quanto a evitar a proximidade de focos de queimadas, cuidados no uso do manejo de fogões a lenha ou gás, líquido quente e vapores, utilização de combustíveis, energia elétrica, entre outros.

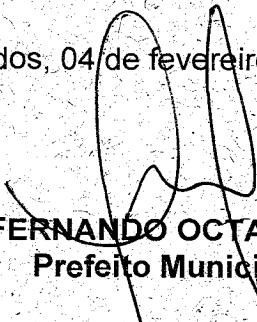
**Paragrafo único.** Sem prejuízo de outras ações e atividades conexas, a campanha promoverá:

- I- Promoção de palestras e atividades educativas nas escolas municipais;
- II- Veiculação de campanhas na mídia;
- III- Realização de eventos

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Agudos, 04 de fevereiro de 2021.

  
**FERNANDO OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal

Publicado em: **05 de fevereiro de 2021.**

Página: **02 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**